



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TROCA DE DISJUNTOR, ADEQUAÇÃO DE CABOS E CONECTORES.

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor
Elmo Franke Pauli
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 06 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho solicitar a Vossa Senhoria providências no sentido de efetuar reparos no padrão de luz da Câmara Municipal de Missal.

Há a necessidade de substituição do disjuntor principal do padrão de luz, de 200 amperes, que apresenta falhas na sua operação, fazendo oscilar a energia em todo o prédio da câmara.

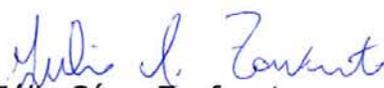
O mal funcionamento do disjuntor está causando oscilações constantes de energia na câmara, fazendo com que tomadas parem de funcionar e equipamentos elétricos sejam desligados, lâmpadas funcionam em meia fase, apresentando por isso riscos que equipamentos elétricos sejam queimados, ou impossibilitando seu funcionamento.

Também há a necessidade de substituição dos cabos que se conectam ao relógio de energia, visto que para troca do relógio para um modelo adequado ao que será instalado pela Copel para registrar a geração de energia própria da Câmara é necessária a adequação do padrão. Por esse motivo também se faz necessária a adequação dos cabos que se ligam ao relógio de energia.

Juntamente com esses dois itens também será necessária a aquisição de conectores para realização dos serviços.

Considerando a urgência na realização destes serviços, peço deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Júlio César Zanfonato

Assistente Legislativo

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da contratação de empresa para fornecimento, troca e instalação de disjuntor, cabos elétricos e conectores para a parte elétrica da Câmara Municipal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 6 de dezembro de 2022.

Elmo Franke Pauli

Presidente da Câmara Municipal



Pedido: 21783

LUIZ MAYER E CIA LTDA ME
 AV DOM GERALDO SIGAUD, 774
 85890000 MISSAL-PR
 Emissao: 07/12/2022
 3 - VENDAS II

Cliente: 115 CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
 Endereço: RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO 50
 Fone: 04532441183 Cidade: MISSAL
 Bairro: CENTRO UF: PR CEP: 85890000
 A vista

QUANTIDADE	UNID.	PRODUTO	LOTE	PREÇO UNITÁRIO ZIMESC	PREÇO FINAL	TOTAL
10,00	UN	2963 CABO SOLIDO 70 MM KV	GERAL	90,000	90,00	900,00
1,00	UN	6094 DISSOLUTOR SUPERNO EXERCOSA	GERAL	585,000	585,00	585,00
4,00	UN	6414 CONECTOR PERFORANTE 25-150MM	GERAL	41,000	41,00	164,00
4,00	UN	7392 CONECTOR PERFORANTE 16-120 - 16-120MM	GERAL	32,000	32,00	128,00
1,00	UN	735 HAO DE OBRAS	GERAL	400,000	400,00	400,00
1,00	UN	8393 TERMINAL COMPRESSAO PIND A 95MM TG-9530	GERAL	35,000	35,00	35,00
21,00						

Observacoes: OROUMENTO

Pedido: 2.212,00

Acréscimo: 0,00

Desconto: 0,00

Entrada: 0,00

Vales: 0,00

Total: 2.212,00



1812,00
 400,00 Sem

CNPJ: 01.632.206/0001-05

LUIZ MAYER & CIA LTDA

Av. Dom Geraldo Sigaud, 774

CEP: 85890-000 - Centro - Missal - PR

Luiz Mayer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ MAYER & CIA LTDA
CNPJ: 01.632.206/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:40 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **582D.5D18.8EF4.7461**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ MAYER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.632.206/0001-05

Certidão n°: 43592678/2022

Expedição: 06/12/2022, às 14:56:48

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ MAYER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.632.206/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.632.206/0001-05
Razão Social: LUIZ MAYER E CIA LTDA
Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD 774 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111900403722741709

Informação obtida em 07/12/2022 08:03:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



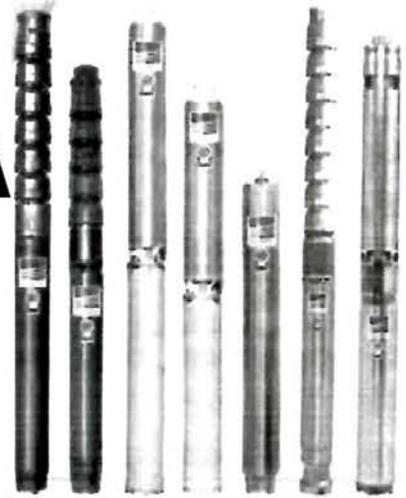
GRUPO AGUIA

Rua Floriano Maldaner Nº 270

CNPJ: 10.594.605.0001-01

Centro Missal PR

FONE: 32442191 988060773



Orçamento
Câmara municipal de Missal

Quant.	Un.	descrição	Vlr unit.	Vlr total
10	mts	Cabo rígido 70mm	84,00	840,00
01	un	Disjuntor 3x200a	615,00	615,00
04	un	Conector piercing grande	45,00	180,00
04	un	Conector piercing medio	35,00	140,00
01	un	Mão de obra	450,00	450,00
01	un	Terminal tcm 95mm	41,00	41,00
TOTAL				2.266,00

07/12/2022

CNPJ: 10.594.605/0001-01
ROSIMAR MOHR - AGUIA II
Fone: (45) 98806-0773 / 3244-2191
Av. Dom Geraldo Sigaud, 908 - Missal PR





T.L.L. SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR

CNPJ - 31.557.012/0001-45

Orçamento à:

Câmara Municipal de Missal

End: Rua Marechal Floriano P. Nº 50

Centro Missal

Proposta Valida Por 60 Dias.



QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Cabo semi rígido 70mm 1kv	95,00	950,00
01	Disjuntor cx moldada 3x200	625,00	625,00
04	Conector perfurante 25-150	47,50	190,00
04	Conector perfurante 16-120	36,00	144,00
01	Mão de obra	420,00	420,00
01	Terminal compressão pino curto 95mm	38,00	38,00
VALOR TOTAL			2.367,00

Itaipulândia, 07 de dezembro de 2022.

31.557.012/0001-45
T.L. LENZ SOLUÇÕES EM
ENERGIA SOLAR
AV. TIRADENTES; 1872 - CENTRO
85.880-000 / ITAIPULÂNDIA - PR



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 2.212,00 (Dois mil, duzentos e doze reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para serviço emergencial para aquisição de peças e mão de obra para troca da chave no padrão de luz, (disjuntor, cabo solido 70 kv, conector e terminal) do prédio da Câmara Municipal de Missal.

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 70 -120

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

10.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e

Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico eletrônico

Missal - PR, 07 de dezembro de 2022.


Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 201/2022

Ao Processo de Contratação de Empresa Especializada para Reparos no Padrão de Luz da Câmara

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para realizar reparos no Padrão de Luz da Câmara Municipal, com substituição de disjuntor e cabos.

A justificativa encontra-se em anexo.

De acordo com os orçamentos, o valor total a ser gasto é de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais).

Analisando os orçamentos (pesquisa de preços), e, considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor se enquadra nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 09 de dezembro de 2022.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 18/2022

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 17/2022**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**LUIZ MAYER E CIA LTDA ME**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.632.206/0001-05, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento e troca de disjuntor, cabos elétricos e conectores da parte elétrica da Câmara Municipal de Missal.

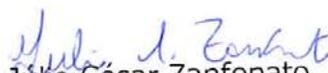
Trata-se de procedimento para adequação e reparo do padrão de luz da Câmara Municipal, contemplando a troca de disjuntor, cabos elétricos e conectores. A troca do disjuntor se deve ao fato do mal funcionamento do mesmo, ocasionando oscilações constantes de energia na câmara, fazendo que tomadas fiquem inoperantes, lâmpadas funcionem em meia fase, equipamentos elétricos sejam desligados, ocasionando potenciais riscos aos equipamentos da câmara, ou impossibilitando o seu funcionamento e também o trabalho dos servidores da câmara.

Ainda, será realizada a substituição dos cabos de energia que se conectam ao medidor de energia, segundo as normas técnicas da Copel, os relógios bidirecionais não possuem bornes de conexão para condutores de 95mm², sendo necessária sua substituição por condutores de 70mm², além de novos conectores para adaptar os cabos. Como foi realizado a instalação de painéis fotovoltaicos, a instalação do medidor de energia bidirecional é fundamental para possibilitar o registro da geração de energia da Câmara, sendo a troca dos condutores necessária.

Para contratação da referida empresa foi realizada pesquisa de preços com empresas da região que prestam este tipo de serviços, tendo a empresa **LUIZ MAYER E CIA LTDA ME** apresentado a menor proposta no valor de R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), onde de acordo com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a licitação é dispensável.

Missal - PR, 12 de dezembro de 2022.


Amauri Welter
Presidente


Julio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro

 COPEL Distribuição	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	SCD/SOD/SEE SRF/SMD/SGD	NTC 905200
		Emissão: fevereiro/2014	Revisão: 04/07/2022
ACESSO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DA COPEL			

6.1.6 MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO EM AT

As instalações em AT possuem características específicas, que dependem do arranjo físico da subestação da unidade consumidora e da disposição dos ramais alimentadores que distribuem a energia pelas instalações internas.

Por essa razão, esta norma não apresenta esquemas unifilares típicos para esse nível de tensão. Para esses casos, o projeto elétrico entregue na etapa de Solicitação de Acesso deverá propor o arranjo físico do sistema de geração e detalhar sua integração com as instalações da unidade consumidora. Tal arranjo será avaliado pela Copel e será considerado na elaboração do Parecer de Acesso.

6.2 DESENHOS ESQUEMÁTICOS DE CONEXÃO E ENTRADA DE SERVIÇO

Neste capítulo serão apresentados desenhos esquemáticos orientativos aplicáveis a microgeração atendidas em Baixa Tensão.

6.2.1 CONEXÃO EM UNIDADES CONSUMIDORAS DE BT

O projeto das instalações com fornecimento em BT com conexão de geração em paralelismo permanente obedecerá às definições técnicas e padrões de atendimento estabelecidos por esta norma, pela NTC 901100 e normas técnicas da ABNT.

O projeto elétrico deve contemplar aspectos técnicos e de segurança de acordo com os requisitos de rede, medição, proteção em BT, bem como as seguintes condições:

- a) A categoria de atendimento do acessante, enquanto unidade consumidora, será a definida pela NTC 901100, sendo que a máxima corrente nominal do disjuntor de proteção geral é de 200 A. Considerando a indisponibilidade no mercado de medidor de energia bidirecional com bornes de conexão para condutores de 95mm², para a conexão de microgeração, serão necessárias adequações na entrada de serviço em algumas situações, conforme itens a seguir.
- b) Para a conexão da microgeração (em entradas de serviço com medidor a montante do disjuntor – padrão NOVO):
 - em entradas de serviço com disjuntor geral de proteção de 175 e 200A, atendidas por ramal de ligação aéreo, e para as entradas de serviço com disjuntor geral de proteção de 175A, atendidas por ramal de entrada subterrâneo, obrigatoriamente deverá ser utilizado condutores de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C) para o ramal de entrada e para o





COPEL
Distribuição



SCD/SOD/SEE
SRF/SMD/SGD

NTC
905200

Emissão: fevereiro/2014

Revisão: 04/07/2022

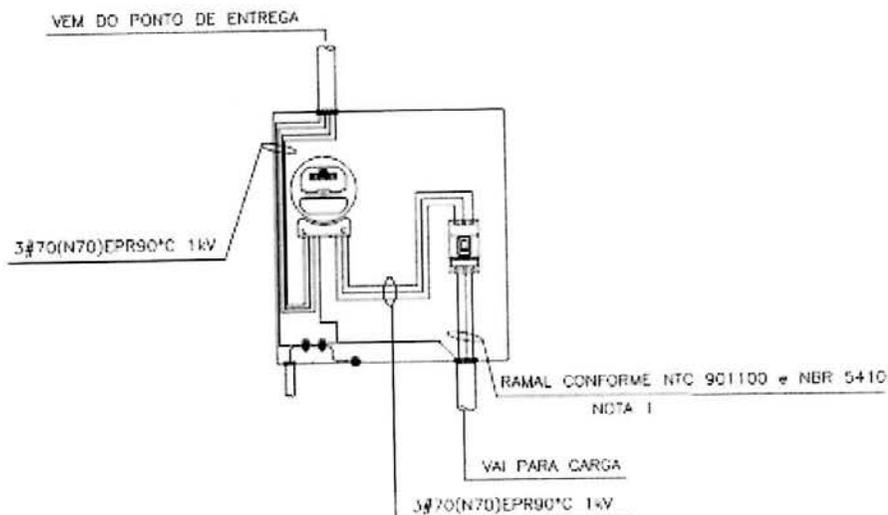
ACESSO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DA COPEL

jumper da saída do medidor até o disjuntor, conforme Figura 6.39. Portanto, os condutores de entrada e saída do medidor deverão ser de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C).

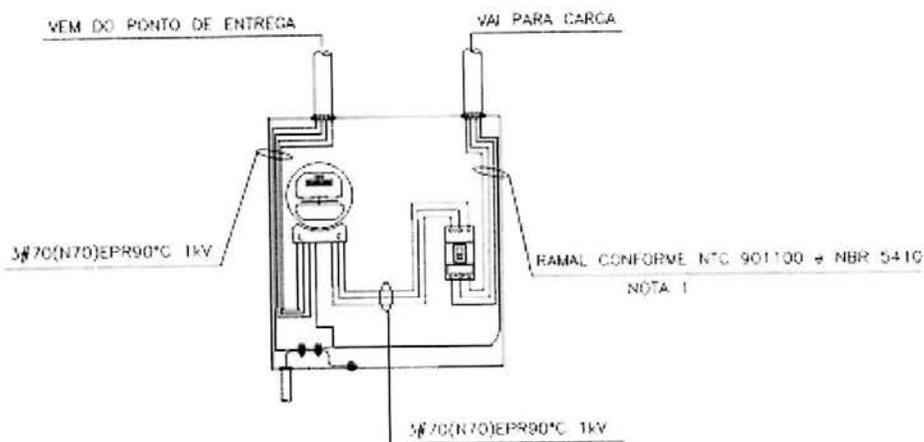
- em entradas de serviço com disjuntor geral de proteção de 200A, atendidas por ramal de entrada subterrâneo, obrigatoriamente deverá ser instalada uma caixa do tipo CB200 para a transição dos condutores do ramal de entrada de 95mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C), para condutores de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C), conforme Figura 6.40. Deverá ser substituído também o jumper da saída do medidor até o disjuntor. Portanto, os condutores de entrada e saída do medidor deverão ser de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C).
- c) Para a conexão da microgeração (em entradas de serviço com disjuntor a montante do medidor – padrão ANTIGO):
- em entradas de serviço com disjuntor geral de proteção de 175 e 200A, deverá ser utilizado condutores de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C) para o jumper da saída do disjuntor até a entrada do medidor, conforme Figura 6.41. Para saídas aéreas do ramal alimentador conectado na saída do medidor, também deverá ser utilizado este mesmo tipo de condutor EPR ou XLPE de 70mm². Portanto, os condutores de entrada e saída do medidor deverão ser de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C).
 - em entradas de serviço com disjuntor geral de proteção de 200A e com ramal alimentador subterrâneo, deverá ser prevista uma caixa de passagem do tipo CB200 ou similar para a transição dos condutores de 70mm², para os condutores de 95mm² do tipo EPR ou XLPE, pois este é o condutor adequado para a condução de 200A na Maneira “D” de instalar. Portanto, os condutores de entrada e saída do medidor deverão ser de 70mm² do tipo EPR ou XLPE (90 °C), conforme Figura 6.42.
- d) Os elementos da instalação de conexão de microgeração sem inversores terão o arranjo apresentado na Figura 6.43.
- e) A especificação das caixas de medição, proteção e seccionamento deverá obedecer às características mecânicas mínimas de acordo com a NTC 910100 – Caixas para Equipamentos de Medição. As caixas deverão ser adquiridas de fabricantes cadastrados e homologadas na Copel.
- f) A especificação do disjuntor (Elemento de Interrupção), dos TCs de proteção e demais materiais estão definidas no Capítulo 7 (Especificações de Equipamentos).



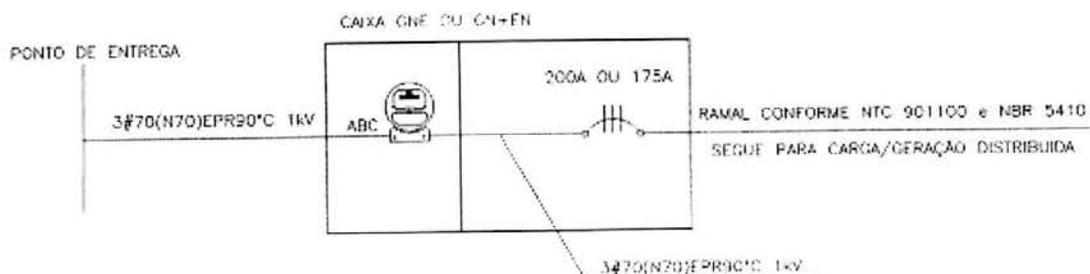
ACESSO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DA COPEL



Detalhe Ramal de Entrada Aéreo e Ramal Alimentador Subterrâneo



Detalhe Ramal de Entrada e Alimentador Aéreos



Nota 1: Poderá ser mantido os condutores existentes

Figura 6.39 - Detalhe dos condutores – Padrão de medição Novo





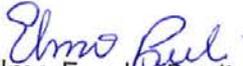
Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 18/2022

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **LUIZ MAYER E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.632.206/0001-05, estabelecida na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 774, Centro, Missal – PR, cujo objetivo é a contratação de empresa para manutenção, fornecimento e troca de disjuntor, cabos elétricos e conectores do sistema elétrico da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 13 de dezembro de 2022.


Elmo Franke Pauli
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 204/2022

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022



Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022, em favor da empresa LUIZ MAYER & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ com nº 01.632.206/0001-05, com sede na Av. Dom Geraldo Sigaud, 774, centro, na cidade de Missal PR, para contratação de uma empresa especializada para efetuar reparos no padrão de luz da Câmara Municipal, com substituição de disjuntor e cabos.

O valor da contratação é de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



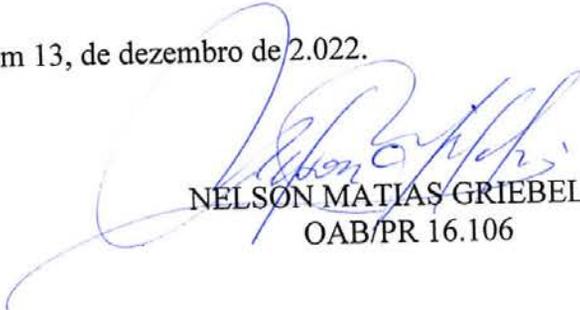
Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 13, de dezembro de 2.022.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

